



Número: **0058385-70.2014.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **05/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARMELITA MARIA MARQUES (AUTOR)		MARCELO DA SILVA LEITE (ADVOGADO)	
GILVANIO MARQUES DO NASCIMENTO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13581 862	13/04/2018 07:59	<a href="#">[VOL 2][Sentença]</a>	Autos digitalizados



48 p

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
**SENTENÇA**

*Autos nº: 0058385-70.2014.815.2003*

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** Ação possessória. Ocupação de imóvel. Revelia. Presentes os requisitos inerentes a reintegração de posse. Procedência da ação.

*- Oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa à parte litigante, com a regular citação e intimação para apresentar defesa, caso este não a ofereça, deverá ser-lhe decretada a revelia. Uma vez constatada a ocorrência da revelia, os efeitos desta para o réu são a presunção relativa de veracidade dos fatos e a desnecessária intimação dos atos processuais subsequentes.*

*- Na esteira do artigo 927 do Código de Processo Civil, a tutela possessória pleiteada só é devida quando o requerente comprova a sua posse anterior, o esbulho realizado pela parte ré e a consequente perda da posse.*

Vistos, etc.

**CARMELITA MARIA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, em face de **GILVÂNIO MARQUES DO NASCIMENTO**, também já igualmente singularizado.

Alegando, em síntese, que é genitora da parte suplicada e que, em meados de abril de 2014, teve a posse do referido imóvel esbulhada pelo mesmo, que pretende vender o imóvel para custear uma cirurgia.

Juntou documentação (06/26).

Por razões de cautela, este juízo deixou para apreciar o pedido liminar após a realização de audiência de justificação (f. 29).

Em audiência (termo às f. 39/39v.), foi ouvida a parte autora.

Em decisão fundamentada (f. 40/41), foi deferido o pedido liminar, tendo sido reintegrada na posse do imóvel em comento, conforme autor de reintegração de posse de f. 44.

Regularmente citado (mandado às f. 43), o requerido não apresentou contestação, conforme certidão de fls. 45, tendo sido decretada sua revia às f. 46.


Instada a parte autora para especificar informar se pretendia a produção de novas provas. No entanto, a mesma permaneceu inerte, como certificado às f. 47v.

**É o relatório. Decido.**

## DO MÉRITO

### 1. Da revelia

*Ab initio*, é de ser reconhecida e decretada a revelia da parte promovido, sendo, portanto, necessária a aplicação do art. 344, do CPC que disciplina que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Nesse sentido, torna-se oportuno transcrever:



*"A falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade" (RSTJ 88/115).*

De acordo com a doutrina e a jurisprudência, não se pode aplicar, de forma automática, o disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil, sendo aconselhável que se examine a hipótese submetida à apreciação do judiciário sob o prisma da razoabilidade.

Isso porque a presunção de veracidade decorrente da revelia é apenas relativa. Logo, a ocorrência da revelia não pode afastar do Julgador o ônus de analisar todo o conteúdo dos autos, no sentido de identificar a comprovação, pelo autor, ainda que por indícios, o fato constitutivo de seu direito, não estando autorizado a deixar de apreciar o acervo probatório colacionado.

Assim, mesmo diante da revelia, o demandante não fica dispensado de comprovar, de forma mínima ou indiciária que seja, os fatos constitutivos de seu direito, instruindo o pedido com os documentos necessários à prova de suas alegações.

## 2. Da reintegração de posse

Para referida ação de reintegração de posse, há que se provar a posse anterior, o esbulho e a perda da posse.

Conforme ensina Ernane Fidélis dos Santos, in *Dos Procedimentos Especiais do Código de Processo Civil*, 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999, vol. VI, p. 123:

*"A posse, passível de proteção possessória, deve ser aquela de que houve prova do fato da posse anterior".*

É fácil concluir que, para a concessão da proteção de reintegração de posse, deve o requerente comprovar, no processo, a posse anterior, o esbulho praticado pelo requerido, com a perda da posse e a data da prática de tal ato.

Importa esclarecer que a ação de reintegração de posse consubstancia instituto passível de ser aviado por aquele que foi desapossado da coisa, injustamente, com o fim de reavê-la e restaurar a posse perdida.

O art. 1.204, do Novo Código Civil, dispõe que *"adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade"*.

Como se vê, em uma ação possessória, o que se decide é a própria posse, tendo o requerente o dever de provar a sua posse anterior e a perda, por violência ou por ação oculta, observando Orlando Gomes que:

*"(...) em caso de esbulho, a ação cabível é a reintegração de posse. Seu fim específico é obter a recuperação da coisa. Tem todo possuidor direito a conseguí-la se da posse for privado por violência, clandestinidade ou precariedade" (in "Direitos Reais", Forense, 18ª ed., p. 91).*

O caso é de fácil deslinde, sobretudo quando observamos a documentação constante nos autos.

Como já ressaltado, para se valer da ação de reintegração de posse, o autor deve provar, primeiramente, sua condição de possuidor, sendo assim considerado, nos termos do art. 1.196, do Código Civil de 2002, *"aquele que tem, de fato, o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade"*.



49  
p

Assim, tem-se que a posse decorre de um poder de fato sobre a coisa e independe do título jurídico que a liga a seu possuidor (poder de direito).

Nesse sentido, importa fazer a clássica distinção entre *ius possidendi* e *ius possessionis*: o primeiro diz respeito ao direito de posse com fundamento na propriedade, em outro direito real ou mesmo obrigacional (faculdade jurídica de possuir), enquanto o segundo, por sua vez, é o direito fundado na posse considerada em si mesma (fato da posse), independentemente do título jurídico que o embasa. Desse modo, é de se convir que, no âmbito das ações possessórias, discute-se o *ius possessionis*, isto é, o poder de fato sobre determinado bem, sendo, portanto, irrelevante a invocação do domínio (*ius possidendi*). Aqui, valho-me, mais uma vez, das lições de Humberto Theodoro Júnior:

*"Discute-se, portanto, no "possessório" tão-somente o jus possessionis, que vem a ser a garantia de obter proteção jurídica ao fato da posse contra atentados de terceiros praticados ex propria auctoritate. Exercitam-se, pois, no juízo possessório, faculdades jurídicas oriundas da posse em si mesma"* (ob. cit., p. 127).

*In casu*, a parte autora comprovou a posse anterior do imóvel, bem como a resistência do promovido em restituir o bem. Ademais, a parte promovida embora citada, não apresentou contestação, conforme certidão de f. 45, configurando-se, portanto, o esbulho a justificar a ação de reintegração de posse. Nesse sentido:

*"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ART. 927 DO CPC - COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR E DO ESBULHO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A posse decorre de um poder de fato sobre a coisa e independe do título jurídico que a liga a seu possuidor (poder de direito). Na esteira do artigo 927 do Código de Processo Civil, a tutela possessória pleiteada só é devida quando o requerente comprova a sua posse anterior, o esbulho realizado pela parte ré e a consequente perda da posse". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.07.367128-2/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. LUCAS PEREIRA - J. 09.07.2009 - DJ 28.07.2009)*

A propósito, veja-se:

*"REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESBULHO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...) - Uma vez comprovada a consumação do esbulho praticado pelo réu, tomando a posse do autor mediante o exercício de atos reprováveis, impõe-se o restabelecimento da posse do esbulhado, mormente quando o contexto probatório é favorável a tese articulada na inicial". (TJ/MG-AC 345.905-8- Rel. Maria Elza)*

*Ex positis*, ao que mais dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis a espécie, com fulcro no art. 560 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO esposada na inicial, tornando definitiva a liminar deferida às f. 40/41.**

Por fim, condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil) da condenação à teor do §2º, do Art. 85, do CPC.

Transitado em julgado a sentença: 1) intime-se a parte autora pra, querendo, em 10 (dez) dias, requerer a execução do julgado; 2) calculem-se as custas e intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu representante legal, assim como seu advogado, para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias, implicando na inscrição na dívida ativa.

**P.I.R.**

João Pessoa, 04 de maio de 2016.

**Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa**  
Juíza de Direito



509



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA**

**PUBLICAÇÃO e  
REGISTRO DE  
SENTENÇA**

Certifico que a sentença foi publicada e registrada, no livro nº 056, as fls. 170/171 . Dou fé.


João Pessoa, 09/06/2016.

  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

**CERTIDÃO DE  
EXPEDIÇÃO**

Certifico que expedi nota de foro nº 099/16 , para intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s). Dou fé.

João Pessoa/PB, 09/06/16

  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





31

- 00138 Processo: 0058070-57.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: RICARDO LASMAR SODRE. Despacho: Intime-se o requerente para extrair de cópias.
- 00140 Processo: 0745724-02.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV: SANDRA BULLEN FRANCA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se o requerente para extrair de cópias.
- 00141 Processo: 0751186-52.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELO DA SILVA SOUSA ADV: ANTONIO ANIZO NETO. Despacho: Intime-se o requerente para apresentar as alegações finais no prazo legal.
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 090/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00142 Processo: 06512-66.2014.815.2002 - CRIMES DE CALÚNIA E REU: ANDREA BORGES MACEDO ADV: MARCELO DA SILVA LEITE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 02/06/2016 às 15:00 horas, neste juízo da 2ª Vara Criminal da Capital.
- 00143 Processo: 0022475-42.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LUIZ ALBERTO CANDIDO ADV: BRUNO INACIO DINIZ LIMA DA SILVA. Despacho: Intime-se a DEFESA PARA APRESENTAR AS ALGEGÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 07716 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00144 Processo: 0011092-38.2013.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: LEONARDO GARRIEL ADV: VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se o advogado do réu para informar o atual endereço da seu constituinte no prazo de 05 dias sob pena de revogação da liberdade provisória.
- 00145 Processo: 001857-70.2014.815.2002 - INQUIRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALBERTO LEITE FIALHO D'AV. CIBELLE CABRAL LIMA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para dia 22 de junho de 2016, às 14:00h, neste juízo.
- 00146 Processo: 0016397-40.2015.815.2002 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: MARCELO NUNES DE FARIAS ADV: JOSEDE SARALVA DE SOUZA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/06/2016, às 15:00h, neste juízo.
- 00147 Processo: 0022223-35.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: DECIO DE QUEIRQUERA VERRAS ADV: FRAINCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despacho: Intime-se o advogado da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal em favor de seu constituinte.
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 084/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00148 Processo: 0024119-83.2016.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ ALBERTO NORRAGA DE LIMA ADV: DÍJANO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. Despacho: Intime-se. Trata-se de inquirito policial instruído portaria não havendo prazo, em flagrante tampouco decreto de prisão preventiva em face do indicado
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 086/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00149 Processo: 0017475-46.2015.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO BRITO DE JESUS ADV: LIVIETO REGIS FILHO. Despacho: Intime-se o advogado para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 7A. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 092/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00150 Processo: 0014364-85.2011.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: CLAUDIO MARCELO DE MENDONÇA FURTADO ADV: EDVALDO ALMEIDA CAVALLANTI FILHO. Despacho: Intime-se a defesa para informar o atual endereço do acusado e do testamento Manoel Samuel Teodoro Neto, prazo de 05 (cinco) dias.
- 00151 Processo: 0030578-88.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: ARTUR EKAL DA SILVA NETO ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAVIA, VITIMA: RICARDO GONDIM BIRANECIA Sentença: Sentença julgada improcedente e desclassificação.
- 00152 Processo: 0026705-77.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. VITIMA: EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA ADV: FELIPE AUGUSTO FERREIRA E REU: DEODATO ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, REU: FABIANO GOMES ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00153 Processo: 0072003-60.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo da lei - 05 dias.
- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 098/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
- 00154 Processo: 007682-32.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPEZ ADV: DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, REU: DIBENS LEASINO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 099/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
- 00155 Processo: 0002052-81.2013.815.2003 - INQUIRITO POLICIAL INDICIADO: ITAU UNIBANCO S/A ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ. Sentença: Julgado extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00156 Processo: 0020883-71.2014.815.2003 - PROCED. INT. ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTIN, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00157 Processo: 0030575-66.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: IRAN MARTINS DOS SANTOS ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES, REU: BANCO SANTANDER ADV: KALLINA NAZARE MONDARD PAVA, DAVYSE HELENA BRILHANTE PIRES, RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00158 Processo: 0009035-86.2014.815.2003 - EXIBIÇÃO AUTOR: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA, REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00159 Processo: 0002125-56.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BENEDITO DEODATO GOULVEIA ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, REU: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: MARINA BASTOS DA PORCINCULA BENGHI. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00160 Processo: 0007435-07.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: RAUL DA SILVA PARRA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO ICORONIA S/A ADV: AILTON ALVES FERNANDES ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00161 Processo: 0002525-76.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO JAIME SOUSA DOS SANTOS ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA, REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Sentença: Pedido julgado: parcialmente procedente.
- 00162 Processo: 0002893-71.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, REU: FLYTOUR VIAGENS SANTO ANDRE LTDA REU: FLYTOUR VIAGENS OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SAATO Oculatório A Impugnada.
- 00163 Processo: 0005045-72.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento de mérito.
- 00164 Processo: 0003625-34.2015.815.2005 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: ANDRÉS FELIX COXESA ADV: DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO, AUTOR: DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO ADV: DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00165 Processo: 0003875-60.2015.815.2005 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINAEL VIANA DE ANDRADE ADV: IARA FERREIRA RAMOS. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00166 Processo: 0004755-63.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONICE BERNARDINO DA SILVA ADV: MARCIO FERREIRA DE MORAIS LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00167 Processo: 0005525-88.2014.815.2003 - MONITÓRIA AUTOR: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADV: MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, MARCELO WEICK POGLIUSE, REU: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA. Sentença: Acórdão homologado.
- 00168 Processo: 0003589-51.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, REU: RICARDO JAIME SOUSA DOS SANTOS ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00169 Processo: 0003645-15.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA DE SOUZA NEVES ADV: JOSE MARCELLO DALLA, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00170 Processo: 0003697-43.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIA VIRGINIA SANTOS DE OLIVEIRA ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, REU: OZILDO MACEDO DE OLIVEIRA ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Atos Ordinatório e impugnado, no prazo legal.

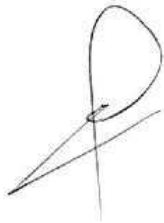
- 00171 Processo: 0007705-95.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELMANUELL SERGIO DE SOUZA ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00172 Processo: 0007505-98.2010.815.2003 - EXIBIÇÃO AUTOR: AMALIR RODRIGUES DA FONSECA ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, REU: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCIO, LUIS CARLOS LAURENCIO. Sentença: Extinguio juízo extinta a execução, com base no inciso II, do artigo 924 do art. 225 do CPC.
- 00173 Processo: 0008595-90.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENALDO BANDEIRA DE FRANCA ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTIN, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Acordo homologado.
- 00174 Processo: 0002184-36.2014.815.2003 - IMPUGNAÇÃO VALOR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, REU: RICARDO JAIME SOUSA DOS SANTOS ADV: DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se NAO ACCLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.
- 00175 Processo: 0005380-70.2014.815.2001 - REINTEGRAÇÃO / MANUT. AUTOR: CARMELITA MARIA MARQUES ADV: MARCELO DA SILVA LEITE. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00176 Processo: 0003375-82.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAICHON NEVES CORREIA ADV: ALBERTO DA FRANÇA PEREIRA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, REU: BANCO ITAU LEASING S/A ADV: CELSO MARCON. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00177 Processo: 001035-76.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FIDELIS DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00178 Processo: 0013975-20.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILENE DE FATIMA SARRICA ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Extinta a execução.
- 00179 Processo: 0021662-83.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANO BRITO DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BV FINANCIEIRA S/A ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00181 Processo: 0101855-65.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. C. V. ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: J. S. ADV: CELSO MARGON. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00182 Processo: 0010597-37.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO BALBINO ADV: VALTER LUCIO LELES FONSECA, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00183 Processo: 0111635-53.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA GOMES BRAGA ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO, REU: BANCO ROCHAS CO FINANCIAMENTOS S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00184 Processo: 0114085-83.2012.815.2003 - DEPOSITO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00185 Processo: 0120105-11.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDINALVA DE OLIVEIRA ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA, REU: ITAU UNIBANCO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 102/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00186 Processo: 0001018-31.2016.815.2003 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ADRIANO GOMES COSTA ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COLITINHO. Despacho: Intime-se para apresentar a defesa escrita de réu, no prazo de 10 dias.
- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 098/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
- 00187 Processo: 0000728-33.2015.815.2003 - IMPUGNAÇÃO DE ASSIS REU: JOSE ADEL DO PINTO. Despacho: Intime-se o impugnado para se manifestar, em 05 dias.
- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 099/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
- 00188 Processo: 0003816-37.2013.815.2003 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS AUTOR: JOAO BATISTA ALMEIDA SILVA ADV: RICARDO JAIME SOUSA DOS SANTOS ADV: LUIZ CAVALLANTI CAVALLANTI BRAGA DA COSTA, AUTOR: MARIANO CONSULTORIA IMOBILIARIA ADV: FELIPE RIBEIRO DOUTINHO. Despacho: Oito dias para que se manifestem sobre a restauração, prazo de 5 dias, podendo o impugnado concordar com suas atas juntadas, em qualquer caso cópias, contrafeitos e mais reproduções e que estiverem em seu poder.
- 00189 Processo: 0001895-05.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: FERNANDO LUIZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00190 Processo: 0002940-20.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WIEBER. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00191 Processo: 0033826-58.2014.815.2003 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: JOSE DE ARMATEA MATTEUS DA SILVA ADV: EMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON, REU: BANCO BOUSQUETTI S/A ADV: LAURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00192 Processo: 0004186-92.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DE ANDRADE SOBRINHO ADV: JOSE FERNANDO GOMES CORREIA, REU: ICARO FERREIRA DE LIMA ADV: JOSE FERREIRA DE LIMA, REU: MIRIAN FERREIRA DE LIMA ADV: JOSE FERREIRA DE LIMA. Despacho: Audiência designada para o dia 28/07/16 às 15:30h, audiência de 08h que o não comparecimento do autor se houver restar sem valor, esta aplicada o rito de contestação (art. 368, § 1º do NCPC).
- 00193 Processo: 0004423-33.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTUR BARBOSAALVES NETO ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA, REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Despacho: Intime-se para esclarecer provas e ainda pretendam produzi-las, em silêncio será interpretado como não havendo mais interesse nesse sentido e que as partes desistem o julgamento do processo, no estado em que se encontra.
- 00194 Processo: 0004429-24.2013.815.2003 - IMPUGNAÇÃO VALOR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: INGRID GADELHA, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, REU: ARTUR BARBOSAALVES NETO ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00195 Processo: 0004775-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ITAU CARD S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, AUTOR: ALLAN HELDES CORREIA DE MELO ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00196 Processo: 0004429-24.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELDER RAFAEL GAVALCANTI OLIVEIRO ADV: JOSE VIRGOLINO DE SOUSA, REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00197 Processo: 0006005-96.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO SANTOS DE SOUZA ADV: MARCIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00198 Processo: 0006325-81.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EZEQUIEL HENRIQUES ZILBERT ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, REU: LEASING S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCINCULA BENGHI. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00199 Processo: 0007045-61.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES DE MEDEIROS ADV: CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, REU: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA. Sentença: Acórdão homologado.
- 00200 Processo: 0009445-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO OLIVEIRA DE SA ADV: RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS, AUTOR: VANESSA DA SILVA LIMA ADV: RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS. Sentença: Distância homologada.
- 00201 Processo: 0041885-18.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARGOS XAVIER DA ROCHA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCIO FERREIRA DE MORAIS, REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTIN, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00202 Processo: 0065745-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS CRACAS DE SA TAVARES ADV: WILTON HRL MARTINS MAIA, REU: PREVIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S/A ADV: ELVÉCIO ALVES DE MOURA, ELSON AFFONSO MOURA, ADRIANA VIEIRA MELLO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00203 Processo: 0074525-90.2012.815.2003 - CAUTELAR - NOMINADA AUTOR: MARIA DA FAZ VALDEVINHO ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00204 Processo: 0003465-66.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUIZIO VENCESLAU DE ALMEIDA ADV: HEI DERLEY FLORENCIO VIEIRA, REU: HSBC S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCINCULA BENGHI. Sentença: Extinção Art. 286 do CPC.



**TRÂNSITO**

Certifico que a certidão produzida pelo MM.  
Juiz de Direito nº 48/149 produzida em juízo para  
realizar o inventário de bens do Sr. J. em 06/07/16  
em 22/08/16

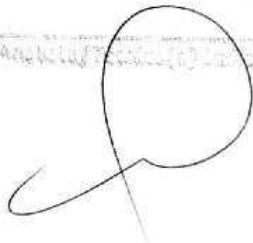
Assinatura/Técnico Judiciário



**CERTIDÃO**

Certifico a dor e do Sr. J. mandado  
nº 04 (reinteg. posse)  
em 22/08/16

Assinatura/Técnico Judiciário



**JUNTADA**

De acordo com o Sr. J. mandado nº 004

em 02/12/16

Assinatura/Técnico Judiciário



52  
70



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND REINTEGRACAO DE POSSE

PROCESSO: 0058385-70.2014.815.2001 1A. VARA REGIONAL  
Classe : REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR : CARMELITA MARIA MARQUES  
Endereco: R MANOEL RUFINO DA SILVA 65  
Bairro : JOAO PAULO II Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REFU : GILVANIO MARQUES DO NASCIMENTO  
Endereco: R JOSE CARLOS CAVALCANTE ARRUD 41  
Bairro : CONJ ESPLANADA Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA DE IMEDIATO A REINTEGRACAO DO(S) AUTOR(ES) NA POSSE DO(S) BEM(S) MOVEL(S) OU IMVEL(S), ABAIXO REFERIDO(S) OU CONSTANTE (S) DA PETICAO ANEXA, POR COPIA, PODERA O OFICIAL PROCEEDER AO ARROMBAMENTO E SOLICITAR FORCA PUBLICA, SE NECESSARIO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

REPRES- GILVANIO MARQUES DO NASCIMENTO  
ENDERECO - R R JOSE CARLOS CAVALC ARRUDA 41  
BAIRRO - ESPLANADA CEP -  
CUMPRIMENTO DE SENTENCA, REINTEGRE A AUTORA NA POSSE DO IMOVEL SITO NA RUA JOSE CARLOS CAVALCANTE, 41 CJ ESPLANADA, NESTA, TORNAN DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA. DRA. LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - JUIZA DE DIREITO.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS  
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 23 DE AGOSTO DE 2016.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9115-7 070 23/08/2016  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.





## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante, e lá estando, DEIXEI DE PROCEDER COM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE em razão da parte AUTORA NÃO TER OFERECIDO CONDIÇÕES, informo que até a presente data NÃO FUI PROCURADA pela mesma. Diante o exposto devolvo o presente para os devidos fins.

Dou fé.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2016

Oficial de Justiça

9115-7

**CONCLUSÃO**  
Faço constar em esta data,  
ao Juízo desta Vara,  
JPA, 05, 12, 16  
Anabela / Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

53

Vistos, etc.

Acerca da certidão de fls. 95v, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, calculem-se as custas e, em ato contínuo, **independentemente de nova determinação**, intime-se a parte sucumbente, para recolhê-las, na proporção que lhe couber, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Recolhidas as custas, e nada requerendo a parte autora, arquivem-se; caso contrário, conclusos para homologação dos cálculos.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

Juíza de Direito  
Gabriela de Brito Lyra L. Nobrega  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza desta Vara.

JPA, em 13, 12 /2016.

Analista/Técnico



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí

NF 049/17

João Pessoa, 20 de 03 de 17

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



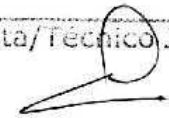
54  
7

Table with columns for case number and description. Includes entries like 'ADVOGADO: 002340PB FRANCISCA FERREIRA DA SILVA...', '1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 04817 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)', '00434 Processo: 0008210-03/2013.8.15.2003 - MONITORIA AUTOR...', '00435 Processo: 0035609-10/2013.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00436 Processo: 0029130-74/2013.8.15.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR...', '00437 Processo: 0029281-40/2013.8.15.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR...', '00438 Processo: 0006300-82/2014.8.15.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTAR...', '00439 Processo: 0010655-06/2003.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00440 Processo: 0011321-73/2005.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU...', '00441 Processo: 0001160-11/2013.8.15.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTAR...', '00442 Processo: 0001503-42/2013.8.15.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU...', '00443 Processo: 0022890-05/2010.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU...', '00444 Processo: 0032227-63/2011.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00445 Processo: 0035250-9E/2005.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00446 Processo: 0003698-70/2014.8.15.2003 - REINTEGRACAO MANUT AUTAR...', '00447 Processo: 0047701-85/2011.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00448 Processo: 0009385-70/2014.8.15.2003 - REINTEGRACAO MANUT AUTAR...', '00449 Processo: 0012932-31/2013.8.15.2003 - CARTA PRECATORIA CIV AUTAR...', '00450 Processo: 0029221-79/2012.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00451 Processo: 0104502-43/2012.8.15.2003 - J.U.G.S. ADVOGADO...', '00452 Processo: 0748221-43/2007.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 04717 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP com redacao da Lei 8.701-90/13-03)', '00453 Processo: 0002051-38/2014.8.15.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO...', '00454 Processo: 0002051-38/2014.8.15.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO...', '1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 02017 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)', '00455 Processo: 0011966-26/2006.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00456 Processo: 0001863-71/2013.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00457 Processo: 0003193-15/2015.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00458 Processo: 0005433-38/2015.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00459 Processo: 0003463-10/2013.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00460 Processo: 0003463-10/2013.8.15.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTAR...', '00461 Processo: 0003733-67/2013.8.15.2003 - EXIBICAO AUTAR...', '00462 Processo: 0006673-35/2014.8.15.2003 - EXIBICAO REU...

**CERTIDÃO**

Certifico haver decorrido o prazo de  
lei, sem que as parte(s) com vista se  
pronunciara(m) nos presentes autos, em 05/04/17  
JPA, 24, 04, 17.

Analista/Técnico Judiciário

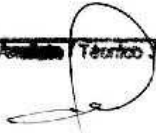


**CONCLUSÃO**

Fogo conclusão, nesta data,  
ao Juízo desta Vara.

JPA, 25, 04, 17.

Analista Técnico Judiciário



55  
70



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Vistos, etc.

Renove-se a intimação de f. 54, desta feita, pessoalmente.  
Após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 53.

João Pessoa, 07 de junho de 2017.

*Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa*  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos da MM.  
Juíza desta Vara.

JPA, em 09/06 /2017.

Analista Técnico





56  
7



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
1ª VARA CIVIL DO CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA  
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, fone (83) 3238-6333

CARTA DE INTIMAÇÃO

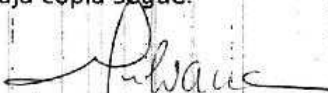
Processo : 0058385-70.2014.815.2001  
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CARMELITA MARIA MARQUES  
RÉU: GILVANO MARQUES DO NASCIMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
**CARMELITA MARIA MARQUES**  
Rua Manoel Rufino da Silva, 65  
João Paulo II  
João Pessoa/PB  
58076-005

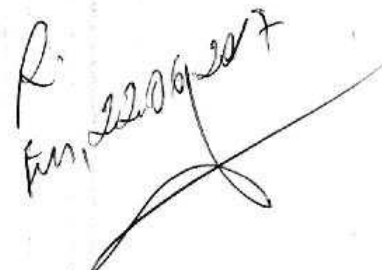
João Pessoa, 20 de junho de 2017.

Ilmo. Senhor,

De ordem da MM Juíza, Dra. Leila Cristiani  
Correia de Freitas e Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA** para dizer  
sobre a certidão de fls. 52v, cuja cópia segue.

  
Silvana Giannattasio  
Técnico Judiciário

AR/MP

R.  
Jun 22 2017  




 <b>SIGFP</b> AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912283594	
<b>DESTINATÁRIO:</b> A Ilmª Sra. CARMELITA MARIA MARQUES Rua Manoel Rufino da Silva, 66 João Paulo II 58078065 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	
<b>REMETENTE:</b> 1ª VARA CIVIL REGIONAL DE MANGABEIRA <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Milton Souto Maior, SN FORUM MANGABEIRA - Mangabeira 58055018 João Pessoa-PB		<b>MOTIVO DE DEVOIÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> Não paga <input checked="" type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Descontato <input type="checkbox"/> Outros: _____	
DECLARAÇÃO DO CORREIO: E. INT. 58055018/2018.001		SERIE E MATRÍCULA DO CARTEIRO Cleonilda Vieira da Silva Matr. 917700-2 Agente de Correios	
ADRESSA PARA RECEBIMENTO		DATA DE ENTREGA 30/06/17	
TIPO LOCAL DE RECEBIMENTO		Nº DO LA RECEBIMENTO	



SERIE E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
 Cleonilda Vieira da Silva  
 Matr. 917700-2  
 Agente de Correios

57





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Destinatário:

A/C

A Ilmª Sra. CARMELITA MARIA MARQUES

Rua Manoel Rufino da Silva, 65

João Paulo II

58076-005 João Pessoa/PB

Dist. C. INT. 58385-95 (014 X 15 2011)



AR

JS817400928BR



Remetente:

1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA

Avenida Hilari Souto Maranh, SN

FORUM MANGABEIRA, Mangabeira

58025-015 João Pessoa-PB

DEVOLUÇÃO  
POSTERIOR



AO REMETENTE

**CONCLUSÃO**  
Faz o conclusão, nesta data,  
ao Ilmª Sr. Juiz, V. Ex.  
JPA. 21/04/17  
Ass. / Recebido M...



58  
p

Vistos, etc.

Cumpra-se a parte final da determinação de f. 55.

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

*Leila Cristiani Carneiro de Freitas e Sousa*  
Juíza de Direito



RECEISSA  
Faço REMESSA em autar nº 13 (ao)  
*Contador*  
JPA, 06/09/17  
Juízo Judiciário  
*[Signature]*



59  
4



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL  
CONTADORIA JUDICIAL

## INFORMAÇÃO

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que somente nesta data foi possível analisar os presentes autos, tendo em vista o acúmulo de serviço neste setor.

Atenciosamente,

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018.

*Milena de Araujo Fonseca*

Contadoria Judicial







60  
P

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Credor : CARMELITA MARIA MARQUES  
Devedor : GILVÂNIO MARQUES DO NASCIMENTO

Este cálculo não pode ser parte integrante da PETIÇÃO INICIAL

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ 15/01/2018, PARA FINS DE CÁLCULO DAS DESPESAS  
PROCESSUAIS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 48/49 DOS AUTOS.

DATA	ÍNDICE	DIVISOR	REDUTOR	DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
05/09/2014	INPC	0,1800	1	-	R\$	500,00
15/01/2018	INPC	23,4416	1	-	R\$	617,20
ATUALIZAÇÃO ATÉ 15/01/2018					R\$	617,20

DESPESAS PROCESSUAIS						
CUSTAS PROCESSUAIS					R\$	94,78
TAXA JUDICIÁRIA					R\$	47,39
TOTAL dos CRÉDITOS para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA					R\$	142,17
TOTAL DE DESPESAS					R\$	142,17

*Valéria de Moura Sousa*





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL  
CONTADORIA DA CAPITAL

PROC.: 0058385-70.2014.815.2001  
AUTOR: CARMELITA MARIA MARQUES  
RÉU: GILVANO MARQUES DO NASCIMENTO

RESUMO DOS CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS

VALORES EM R\$		
BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	617,20
CUSTAS PROCESSUAIS.....	R\$	94,78
TAXA JUDICIÁRIA.....	R\$	47,39
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>142,17</b>

DADOS PARA ATUALIZAÇÃO

VALORES EM UFR-PB		
UFR UTILIZADA NA CONVERSÃO	01/18	47,39
CUSTAS PROCESSUAIS.....	UFR-PB	2,00
TAXA JUDICIÁRIA.....	UFR-PB	1,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>UFR-PB</b>	<b>3,00</b>

Obs. Os valores devem ser atualizados pela UFR do mês em que o devedor efetuar o pagamento.

Contadoria Judicial

*Milena de Araujo Fonseca*  
15/01/2018



